



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**CONTRATO N° 483/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO OLIFON  
CONSULTORIA & ASSESSORIA DE  
TREINAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, Sn, centro, Itaetê - Bahia, CEP: 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zenildo Matos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66**, situada Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 705 A, Centro, Rio Real - Bahia, CEP: 48.330-000, neste ato representada por seu representante legal a SR<sup>a</sup> Erenilce Fonseca de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 270.906.985-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 164/2022**, regendo-se pela pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Inexigibilidade de Licitação nº **054/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA A ÁREA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA**, conforme especificações do Anexo I deste contrato ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados para os consultores, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 164/2022**.

**1.2** - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, Direito e/ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), durante visitas semanais ao município, além de consultoria externa e/ou *on-line*, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados aos serviços referenciados.

**1.3.** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas

08  
A

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.4** - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

**1.5** - Ficará a cargo do **CONTRATANTE** as despesas com, hospedagem, combustível, alimentação, dos consultores, quando estes estiverem no Município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, mediante requisições do preposto autorizado, sob pena de rescisão contratual, em caso de não prestação dos serviços.
- b) **assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;**
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;



09  
J

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:**

- Serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado, voltada para a área de controle interno, incluindo o fortalecimento de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional, planejamento das ações do órgão;
- Consultoria junto aos secretários municipais de todas as pastas com objetivo de orientação jurídica no tocante a assuntos correlacionados ao direito público municipal considerando entendimentos dos tribunais de contas dos municípios e do Estado da Bahia;
- Consultoria e assessoria em auditorias de conformidade e operacionais com fornecimento de suporte técnico no planejamento, elaboração de matriz de riscos, execução e elaboração de relatório final;
- Assessoria no tocante ao gerenciamento dos sistemas SIGA captura e modo Analisador do TCM-BA;
- Assessoria e suporte no tocante a prestações de contas mensais, anuais e respostas a notificações além de estratégias de gerenciamento do sistema e-TCM do Tribunal de Contas dos municípios quanto ao preparo, formatação e envio dos documentos que compõem os procedimentos;
- Treinamentos e capacitações com servidores correlacionados aos sistemas de controle interno e as áreas de compras, contratos, licitações, ouvidoria, transparência, controle interno, auditoria com o fito de fortalecer os mecanismos de controle preventivo;
- Acompanhamento e orientação em respostas a notificações exaradas pelo TCM-BA em respeito a processos da Secretaria contratante;
- Assessoria na Elaboração de relatórios e em manifestações Conclusivas do responsável pelo órgão contratante;
- Disponibilização de modelos de instrumentos de trabalho como checklists, minutas de pareceres, notificações, solicitações, matrizes de riscos, notas de orientação técnicas, instruções normativas, cartilhas, relatórios, comunicações internas, processos administrativos, programas de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias anteriores ao seu término**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexequível.

**4.2** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1** - O valor mensal do contrato é de **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um valor total de **R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)**.

*Eduardo*



10  
B

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**5.2.** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) **80%** Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) **20%** Correspondem a **INSUMOS** e **CUSTEIOS** para **prestação de serviços** não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

**5.4.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.5.** – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**5.6.** – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**5.7.** – A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

*Edvaldo*

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**6.1** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**6.2** - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

**6.3** – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

**6.4** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Itaetê pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



12  
1.

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajuste de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- ) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê.
- j) Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**6.5** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Itaetê, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO**

**7.1** - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por inexistência de licitação nº 054/2022**.

**7.2** - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

**Unidade:** 0301 - Secretaria Municipal de Administração

**Projeto/Atividade:** 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

**Elemento Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 00

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

**§ 1º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13  
5

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**§ 2.º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

**§ 3.º** - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**§ 4.º** - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

**10.2** – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

**10.3** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 01 de Julho de 2022.

ZENÍLDO MÁTOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA  
Erenilce Fonseca de Oliveira  
CONTRATADA

SANDRO MONTEIRO CABRAL  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: Marilene O. Santos  
CPF: 032 460 055 14  
TESTEMUNHA 2: Guilherme Oliveira  
CPF: 041 009 055 46

## Contrato

Nº 483/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021 EXTRATO CONTRATO Nº 483/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 164/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 054/2022. Objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA A ÁREA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.** Vigência: até 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: **2.007 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00.** Contrato Nº 483/2022. Fornecedor: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66.** Data: 01/07/2022. Valor mensal: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

Nº 494/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 058/2022 EXTRATO CONTRATO Nº 494/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 179/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 058/2022. Objeto: **INSCRIÇÃO PARA OS SERVIDORES ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ E MATEUS DE JESUS BARBERINO QUE ATUAM NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM BUSCA DE MELHORIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.** Vigência: até 31/08/2022. Recurso Orçamentário: **2.007 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 00.** Contrato Nº 494/2022. Fornecedor: **OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.355.071/0001-66.** Data: 19/07/2022. Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

